

**LEI MUNICIPAL Nº 1.505/2019**

**INCIATIVA DO LEGISLATIVO**

**Autor: Vereador Edivaldo Gomes**

**Ementa: “Estabelece o uso obrigatório do Terminal Rodoviário para os serviços de passageiros no Município de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências. ”**

*VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Estabelece o uso obrigatório e em caráter de exclusividade em todo o território municipal, o terminal rodoviário do Município de Terra Nova do Norte para embarque e desembarque de passageiros de linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais.

**Art. 2º** - Para fins desta lei, considera-se terminal rodoviário o local aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessárias ao embarque e desembarque de passageiros.

**Art. 3º** - O Terminal Rodoviário é de uso obrigatório para os seguintes serviços:

**I** - serviço de transporte coletivo rodoviário distrital, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros;

**II** - serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros de característica convencional: aquele realizado com veículo com capacidade de lotação superior a 20 (vinte) passageiros;

**III** - serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros de característica turística: aquele realizado com veículo com capacidade de lotação superior a 20 (vinte) passageiros;

**IV** - serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica semiurbana: aquele com linha limitada até 75 km (setenta e cinco quilômetros) de extensão e efetuado com veículo de característica de transporte urbano, ligando dois ou mais municípios;

**V** - serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica rural: aquele que transpõe os limites do município, ligando a sua sede a uma comunidade rural, ou ligando duas ou mais comunidades rurais, sempre de municípios diversos.

**VI** - serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de micro-ônibus e vans (de 8 a 20 passageiros) para o transporte coletivo ou turistas em viagens interestaduais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo baixará em até 90 (noventa dias) da publicação desta lei, Decreto regulamentando a fiscalização e as sanções em caso de descumprimento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, 10/10/2019.

**Valter Kuhn**  
*Prefeito Municipal*